



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 183/2021 – GP

DISPÕE SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CURUÇÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA, Prefeito Municipal de Curuçá/PA, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico e a atualização do bandeiramento nas regiões do Pará; e

CONSIDERANDO o bandeiramento verde que indica baixo risco de proliferação do Novo Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º. Fica **AUTORIZADO** o funcionamento dos estabelecimentos abaixo relacionados conforme horários discriminados, desde que obedeçam a capacidade de lotação máxima de até 75% (setenta e cinco por cento) de seu espaço, observada a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas, cumprindo regras de proteção, distanciamento controlado das pessoas e protocolos sanitários vigentes.

I – Depósitos de bebidas e estabelecimentos de pequeno porte até às 22:00 horas;

II – Lojas de conveniência e bares sem entretenimento até às 00:00 horas;

III – Bares com entretenimento e casas de show até às 02:00 horas.

Parágrafo único. Em casas de show será permitida a entrada de pessoas **SOMENTE** mediante a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação comprovando o ciclo vacinal completo de duas doses contra a Covid-19.

Art. 2º. Fica **MANTIDO** o funcionamento de **balneários**, até às **16:00horas**, havendo o controle no limite de pessoas nos estabelecimentos equivalente a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de lotação, cumprindo às regras de proteção, distanciamento controlado das pessoas e protocolos sanitários vigentes.

Art. 3º. Permanece **SUSPENSA** a emissão de **LICENÇA ESPECIAL PARA FONTE SONORA** pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente para a realização de festas em sedes.

Parágrafo único. Permanece **PROIBIDA**, por tempo indeterminado, a realização de festas em sedes com aparelhagens, carretinhas e som automotivo, na cidade, distritos ou povoados do Município de Curuçá.

Art. 4º. O descumprimento das normas, orientações e medidas sanitárias, ensejarão nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, em caso de infração de determinação do Poder Público destinado a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa. Ficando os responsáveis cientes, de que o não cumprimento deste Decreto incorrerá na pena de detenção de um mês a um ano, e multa, por crime de infração de medida sanitária preventiva.

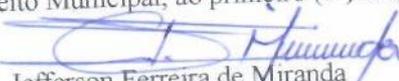
Art. 5º. A fiscalização ao cumprimento deste Decreto caberá à Secretaria de Segurança Pública em parceria com a Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal e Vigilância Sanitária, para garantir o cumprimento das recomendações e determinações no combate ao COVID-19.

Art. 6º. As medidas previstas neste Decreto vigorarão até o dia **30 DE NOVEMBRO DE 2021**.

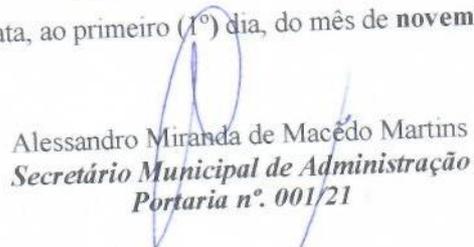
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogado a qualquer momento de acordo com as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ao primeiro (1º) dia, do mês de novembro de 2021.


Jefferson Ferreira de Miranda
Prefeito Municipal de Curuçá

Publicado e Registrado na mesma data, ao primeiro (1º) dia, do mês de novembro de 2021.


Alessandro Miranda de Macêdo Martins
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 001/21

Prefeitura Municipal de Curuçá
Praça Coronel Horácio, nº. 70 - Curuçá - PA, CEP: 68.750 - 000.
CNPJ: 05.171.939/0001-32



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 183/2021 – GP

DISPÕE SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CURUÇÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA, Prefeito Municipal de Curuçá/PA, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico e a atualização do bandeiramento nas regiões do Pará; e

CONSIDERANDO o bandeiramento verde que indica baixo risco de proliferação do Novo Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º. Fica **AUTORIZADO** o funcionamento dos estabelecimentos abaixo relacionados conforme horários discriminados, desde que obedeçam a capacidade de lotação máxima de até 75% (setenta e cinco por cento) de seu espaço, observada a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas, cumprindo regras de proteção, distanciamento controlado das pessoas e protocolos sanitários vigentes.

I – Depósitos de bebidas e estabelecimentos de pequeno porte até às 22:00 horas;

II – Lojas de conveniência e bares sem entretenimento até às 00:00 horas;

III – Bares com entretenimento e casas de show até às 02:00 horas.

Parágrafo único. Em casas de show será permitida a entrada de pessoas **SOMENTE** mediante a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação comprovando o ciclo vacinal completo de duas doses contra a Covid-19.

Art. 2º. Fica **MANTIDO** o funcionamento de **balneários**, até às **16:00horas**, havendo o controle no limite de pessoas nos estabelecimentos equivalente a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de lotação, cumprindo às regras de proteção, distanciamento controlado das pessoas e protocolos sanitários vigentes.

Art. 3º. Permanece **SUSPENSA** a emissão de **LICENÇA ESPECIAL PARA FONTE SONORA** pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente para a realização de festas em sedes.

Parágrafo único. Permanece **PROIBIDA**, por tempo indeterminado, a realização de festas em sedes com aparelhagens, carretinhas e som automotivo, na cidade, distritos ou povoados do Município de Curuçá.

Art. 4º. O descumprimento das normas, orientações e medidas sanitárias, ensejarão nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, em caso de infração de determinação do Poder Público destinado a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa. Ficando os responsáveis cientes, de que o não cumprimento deste Decreto incorrerá na pena de detenção de um mês a um ano, e multa, por crime de infração de medida sanitária preventiva.

Art. 5º. A fiscalização ao cumprimento deste Decreto caberá à Secretaria de Segurança Pública em parceria com a Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal e Vigilância Sanitária, para garantir o cumprimento das recomendações e orientações no combate ao COVID-19.

Art. 6º. As medidas previstas neste Decreto vigorarão até o dia **30 DE NOVEMBRO DE 2021**.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogado a qualquer momento de acordo com as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde.

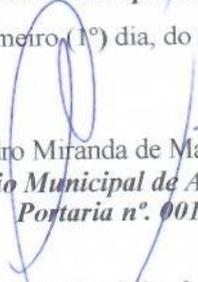
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ao primeiro (1º) dia, do mês de **novembro** de **2021**.


Jefferson Ferreira de Miranda

Prefeito Municipal de Curuçá

Publicado e Registrado na mesma data, ao primeiro (1º) dia, do mês de **novembro** de **2021**.


Alessandro Miranda de Macêdo Martins
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 001/21

Prefeitura Municipal de Curuçá

Praça Coronel Horácio, nº. 70 - Curuçá - PA, CEP: 68.750 - 000.
CNPJ: 05.171.939/0001-32